

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1129



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.818, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 68.350,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
368	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.015	02	44.187,48
370	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.015	02	14.729,16
373	08.244.0003.2099.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.018	02	9.433,46
TOTAL						68.350,10

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I - com excesso de arrecadação, proveniente da deliberação CONSEAS - 11/2025 e Decreto nº 69.606, de junho de 2025 que dispõe sobre Crédito Suplementar para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º

desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 27 de agosto de 2025.PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de agosto de 2025.PPpP

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.819, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 80.830,00 (oitenta mil oitocentos e trinta reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF****02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
042	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000	01	72.830,00
043	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	8.000,00
TOTAL						80.830,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria.

02. Poder Executivo**02.01. Gabinete do Prefeito - GP**

02.01.01 Manutenção do Gabinete e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
017	04.122.0002.2001.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	11.830,00
TOTAL						11.830,00

02. Poder Executivo

0202. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
050	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01	4.000,00
055	04.123.0035.2005.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	15.000,00
TOTAL						19.000,00

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA

02.03.01 Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
070	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	50.000,00
TOTAL						50.000,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de agosto de 2025.PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de agosto de 2025.PPP

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.820, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Declara Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso no Município de Lindóia a "Festa em Louvor a

Nossa Senhora das Brotas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO DE OLIVEIRA CÔZARO E OUTROS.

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso do Município de Lindóia a "Festa em Louvor a Nossa Senhora das Brotas".

Art. 2º - O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 01 e 08 de setembro.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de agosto de 2025.PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de agosto de 2025.PPP

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 3.106, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.818 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o

exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 68.350,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
368	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.015	02	44.187,48
370	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.015	02	14.729,16
373	08.244.0003.2099.0000	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.018	02	9.433,46
TOTAL						68.350,10

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I - com excesso de arrecadação, proveniente da deliberação CONSEAS - 11/2025 e Decreto nº 69.606, de junho de 2025 que dispõe sobre Crédito Suplementar para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 27 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de agosto de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.107, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de

2025, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.830,00 (oitenta mil oitocentos e trinta reais)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
042	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000	01	72.830,00
043	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	8.000,00
TOTAL						80.830,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito - GP

02.01.01 Manutenção do Gabinete e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
017	04.122.0002.2001.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	11.830,00
TOTAL						11.830,00

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
050	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01	4.000,00
055	04.123.0035.2005.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	15.000,00
TOTAL						19.000,00

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA

02.03.01 Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
070	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	50.000,00
TOTAL						50.000,00



Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 27 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de agosto de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 002 AO CONTRATO n° 055/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 001/2024. Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação de serviços da 1ª fase da modernização e revitalização do centro de recepção ao turista compreendendo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos, em cumprimento ao contrato de repasse n° 022/2023, firmado com o governo do estado de São Paulo, através da secretaria de turismo e viagens, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital. **Contratada:** HB7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Prazo do aditivo:** 120 (cento e vinte) dias. **Início do aditivo:** 10 de setembro de 2025. **Término do aditivo:** 08 de janeiro de 2026. Lindóia, 27 de agosto de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
CICLO 2 – LEI Nº 14.399/2022

ATA DA CONSULTA PÚBLICA

REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025
CENTRO MULTICULTURAL – LINDOIA/SP

A Prefeitura Municipal de Lindóia, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna pública a presente Ata da Consulta Pública referente à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), Ciclo 2.

A reunião foi realizada no dia **12 de agosto de 2025**, às **18h**, no **Centro Multicultural**, com a participação de **17 pessoas**. A lista de presença encontra-se arquivada fisicamente na Prefeitura Municipal e será devidamente anexada à prestação de contas do projeto.

Durante a reunião, foi apresentado o valor estimado a ser repassado ao município por meio da PNAB Ciclo 2, no montante de aproximadamente **RS 64.551,06** (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos), com a informação de que eventuais rendimentos financeiros também poderão ser utilizados conforme a legislação.

Foram então discutidas e aprovadas as seguintes metas para aplicação dos recursos:

1. Edital para Artistas Locais – RS 45.500,00

Apoio a projetos culturais diversos: apresentações, oficinas, exposições, intervenções artísticas, mostras de cinema, literatura e outras manifestações culturais.

Os proponentes deverão oferecer **contrapartidas sociais** (como oficinas, apresentações gratuitas, palestras, ações em escolas, comunidades rurais, praças etc.).

O valor dos apoios poderá variar conforme a categoria e o impacto do projeto apresentado

2. Biblioteca Municipal e Centro Multicultural – RS 16.250,00

- Revitalização e modernização do espaço, transformando-o em uma Biblioteca Viva;
- Aquisição de acervo atualizado (livros físicos e digitais);
- Jogos educativos e de tabuleiro para adolescentes;
- Materiais lúdicos para crianças (fantoques, tapetes interativos, livros sensoriais);
- Puffs, cadeiras e mobiliário para leitura descontraída;
- Decoração temática para incentivo à leitura.

3. Consultoria Técnica – RS 2.801,06

Contratação de consultoria especializada para suporte técnico na execução e prestação de contas dos recursos da PNAB Ciclo 2.



Alteração de Destinação de Recursos – Justificativa Técnica

Inicialmente, a proposta previa a destinação de **R\$ 6.500,00** à **Casa da Memória**, com foco em ações de preservação do patrimônio histórico e cultural local, como digitalização de acervos, aquisição de equipamentos e adequações no espaço.

Contudo, após tratativas complementares com a Presidente da reunião e representantes da classe artística local, foi manifestada preocupação quanto à aplicação direta desses recursos em uma única instituição, o que poderia restringir o alcance dos benefícios culturais.

Diante disso, e em alinhamento com os princípios de **descentralização, democratização e diversidade de acesso aos recursos públicos**, deliberou-se por unanimidade pela **realocação do valor destinado à Casa da Memória para a Meta 1 – Edital de Apoio a Projetos Culturais Diversos**.

Essa decisão visa promover maior participação e pluralidade nas ações culturais do município, garantindo que mais artistas e coletivos locais sejam contemplados, de forma justa e transparente, em conformidade com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Os participantes aprovaram as metas por unanimidade. Ficou estabelecido que os proponentes deverão, obrigatoriamente, ser **residentes no município de Lindóia**.

Ressaltou-se ainda que **valores adicionais provenientes de rendimentos bancários** poderão ser redistribuídos entre as metas aprovadas, **exceto na rubrica da consultoria**, respeitando os critérios técnicos e legais.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 20h15min, sendo lavrada a presente Ata.

Lindóia, 12 de agosto de 2025

Bruno Fischer Tardelli
Diretor de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Lindóia – SP



Alteração de Destinação de Recursos – Justificativa Técnica

Inicialmente, a proposta previa a destinação de **R\$ 6.500,00** à **Casa da Memória**, com foco em ações de preservação do patrimônio histórico e cultural local, como digitalização de acervos, aquisição de equipamentos e adequações no espaço.

Contudo, após tratativas complementares com a Presidente da reunião e representantes da classe artística local, foi manifestada preocupação quanto à aplicação direta desses recursos em uma única instituição, o que poderia restringir o alcance dos benefícios culturais.

Diante disso, e em alinhamento com os princípios de **descentralização, democratização e diversidade de acesso aos recursos públicos**, deliberou-se por unanimidade pela **realocação do valor destinado à Casa da Memória para a Meta 1 – Edital de Apoio a Projetos Culturais Diversos**.

Essa decisão visa promover maior participação e pluralidade nas ações culturais do município, garantindo que mais artistas e coletivos locais sejam contemplados, de forma justa e transparente, em conformidade com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Os participantes aprovaram as metas por unanimidade. Ficou estabelecido que os proponentes deverão, obrigatoriamente, ser **residentes no município de Lindóia**.

Ressaltou-se ainda que **valores adicionais provenientes de rendimentos bancários** poderão ser redistribuídos entre as metas aprovadas, **exceto na rubrica da consultoria**, respeitando os critérios técnicos e legais.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 20h15min, sendo lavrada a presente Ata.

Lindóia, 12 de agosto de 2025

Bruno Fischer Tardelli
Diretor de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Lindóia – SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fc72-8aeb-a806-0652-19



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1129, ano VI, veiculado em 27 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 27/08/2025 às 16:39:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fc72-8aeb-a806-0652-19>